



CONTRATO Nº 001/2015/INE

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ** E **PAULO NAZARENO BELO MARQUES**, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.270.090/0001-68, com sede na TV. Dulcicleia Torres, Bairro: centro, Nº 757, CEP: 68.300-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. ROSÉLIO PUREZA DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 285302 2, inscrito no CPF sob o nº 607.622.762-15, domiciliado na cidade de Gurupá/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e o contador **PAULO NAZARENO BELO MARQUES**, portador do RG: 3812463 SSP-PA, CPF: 519.148.402-91 e registro Nº PA-014732/o-3, doravante morador da cidade de Gurupá/PA, doravante denominado **CONTRATADA**, observando o que consta do processo nº 001/2015/INE, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 001/2015-CMG-INE, observadas as disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL

1.1 - O presente contrato rege-se e tem fundamentação legal, em todos os seus aspectos, nas disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - O serviço previsto no contrato, em regra, será prestado a partir do escritório do CONTRATADO, na Câmara Municipal de Gurupá.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1 - O contrato decorre do processo de inexigibilidade de licitação 001/2015, fundamentado ART. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e no art. 25. §§ 1º e 2º c/c art. 13, inc.



III, do citado diploma Legal, bem como para a CONSULTORIA E ASSESSORIAS CONTÁBIL, o que torna inexigível a licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para fornecimento técnicos profissionais especializados na consultoria e assessoria contábil para **Câmara Municipal de Gurupá/PA.**

- a) Elaboração de prestação de Contas junto aos Tribunais de Contas.
- b) Elaboração do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária.
- c) Elaboração do RGF – Relatório Gestão Fiscal.
- d) Análise dos Limites Constitucionais.
- e) Assessoria e Consultoria Contábil.

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor mensal da prestação de serviços profissionais é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.2 – O pagamento do serviço prestado será realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês, favorecido em nome do CONTRATADO (PAULO NAZARENO BELO MARQUES).

5.3 – O valor deste instrumento não sofrerá nenhum reajustamento durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

Exercício 2015

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal
01.122.0052.2.185 Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - Este contrato vigorará no período de 02 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



8.1 – A CONTRATANTE, além de assegurar ao contador da CONTRATADA livre acesso aos documentos necessários à execução deste contrato, prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, nem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação do CONTRATADO. Devendo ainda designar oficialmente as pessoas que ficarão responsáveis pela relação com esta última.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se obriga a comunicar, por escrito em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A CONTRATADA, comprometendo-se a se fazer presente aos atos administrativos que se fizerem necessários, contidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA DECIMA - DO VÍNCULO

10.1 - Fica expressamente estipulado ente as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício correndo por conta do CONTRATADO, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, quando houver, bem como possíveis demandas cíveis ou penais, relacionadas à execução do contrato, renunciando o CONTRATADO a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, como o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da lei n. 8666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo ser determinada:

- f) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao CONTRATADO;



g) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a CONTRATANTE, através de termo próprio de distrato;

h) Judicial, nos termos da Lei.

Parágrafo Único: Permanecem reconhecidos os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa no art. 77 da Lei n. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando o CONTRATADO obrigado a facilitar o exercício deste direito.

12.2 – A existência de fiscalização não atenua as responsabilidades do CONTRATADO.

12.3 – Caberá ao fiscal do contrato registrar em relatórios eventuais ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia ao CONTRATANTE para imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1- Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro de Gurupá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Gurupá (PA), 24 de Fevereiro de 2015.

ROSÉLIO PUREZA DA SILVA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

PAULO NAZARENO BELO MARQUES
CONTRATADO

Testemunhas:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF: